LEI MUNICIPAL Nº 2.029/1995

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a assinar Convênio com o Frigorífico Industrial Vale do Piranga S. A. para doação de bens móveis e serviços municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar o Convênio com o Frigorífico Industrial Vale do Piranga S. A.

Art. 2º O Convênio de que trata esta Lei tem por finalidade a instalação, no Município de Ponte Nova, MG e no prazo de 03 (três) anos, de um Complexo de Abate e Industrialização de Suínos.

Art. 3º Para a consecução da finalidade descrita no artigo 2º desta Lei fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar os seguintes bens e serviços:

I – serviço de trator de esteira Fiat A07B ou W18;

II – serviços de retro - escavadeira MF 86 ou similar;

III – serviço de patról Huber Wargo 135D ou similar;

IV – serviço de pá – carregadeira Case W7E ou W18;

V – serviço de caminhão MB 1618;

VI – construção da rede de energia elétrica até o ponto de rebaixamento 1.900 Kva (hum mil e novecentos);

VII – construção da rede de captação, adução e armazenamento de água (100 m^3/h) até o lote industrial;

VIII – obra de pavimentação asfáltica do acesso ao lote industrial onde se implantará a Unidade Industrial do Complexo de Abate e Industrialização de Suínos;

IX – mudas para o projeto paisagístico no lote industrial, desde que produzidas no viveiro Municipal;

X – implantação de Sistema de Telefonia;

XI – serviços de energia elétrica a serem pagos diretamente à concessionária dos serviços, equivalentes a até 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil) Kwh/mês, durante o período necessário até completar R$ 1.000.00,00 (um milhão de reais) corrigidos pelo IPC-r.

§ 1º A quantidade de horas dos serviços descritos nos itens I, II, III, IV e V, será a necessária a realização da terraplanagem e a implantação da infra-estrutura da Unidade Industrial do Complexo de Abate e Industrialização de Suínos.

§ 2º Caso se verifique a necessidade de utilização de equipamentos e máquinas de que a Prefeitura Municipal não disponha, ou da quebra daqueles que o Município colocar para a realização da obra, fica autorizada a contratação de serviços de terceiros até o valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), e R$ 30.000,00 (trinta mil reais) respectivamente, para atender ao Convênio, observada a legislação aplicável, valores estes que poderão ser atualizados pela variação do IPC-r.

§ 3º Para a realização das obras descritas nos itens VI, VII e X a Prefeitura Municipal de Ponte Nova poderá investir até o valor limite de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) atualizados pela variação do IPC-r, cabendo, se necessário, ao Frigorífico Industrial Vale do Piranga S.A. a complementação dos recursos financeiros necessários à execução da obra.

§ 4º Para a realização da obra descrita no item VIII, fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar convênio com D.E.R. (Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Minas Gerais).

§ 5º As despesas previstas neste artigo, referentes à instalação do Frigorífico não poderão ultrapassar o montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigidos pelo o IPC-r.

Art. 4º O Frigorífico Industrial Vale do Piranga S.A, em razão da instalação da Unidade Industrial do Complexo de Abate e Industrialização de Suínos, gozará, pelo prazo de 10 (dez) anos, improrrogáveis, de isenção dos impostos municipais existentes na data de publicação desta Lei.

Art. 5º Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei no exercício em curso, fica autorizado o Poder Executivo à abertura de crédito especial previsto no art. 41, II, da Lei 4.320/64, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), uma vez que para os exercícios posteriores os recursos já se encontram previstos na L.D.O. e no Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 6º O instrumento de Convênio a ser celebrado deverá obedecer o modelo do Anexo 1 (um) desta Lei.

Art. 7º A fiscalização da execução do Convênio objeto da presente Lei caberá a uma comissão composta de 03 (três) membros, sendo 01 (um) representante do Poder Executivo, a ser indicado pelo Prefeito Municipal e que presidirá a mesma, 01 (um) representante do Poder Legislativo, a ser indicado pelo Plenário nos termos regimentais e 01 (um) representante do Frigorífico Industrial Vale do Piranga S.A. a ser indicado pela Diretoria da empresa.

Parágrafo único. A competência da Comissão de fiscalização será estabelecida em Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º O Frigorífico Industrial Vale do Piranga S.A., no ato de assinatura do Convênio, deverá prestar ao Município uma garantia de instalação e efetivo funcionamento da Unidade Industrial proposta, garantia esta pelo prazo de 54 (cinqüenta e quatro) meses, correspondentes estes aos 03 (três) anos previstos para instalação e a 18 (dezoito) meses de funcionamento efetivo da indústria, considerado como termo de inicio de vigência o da assinatura do convênio, garantia esta no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizados pelo IPC-r a partir da edição desta Lei.

§ 1º A garantia poderá será prestada através de fiança bancária, seguro garantia, caução em dinheiro ou títulos da divida pública, hipoteca ou fiança fidejussória, a critério da prestadora.

§ 2º No caso de garantia através de hipoteca, esta deverá ser única e exclusiva sobre imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, devendo o imóvel hipotecado ter valor venal igual ou superior a uma vez e meia ao da importância que se dispõe a garantir.

§ 3º No caso de garantia através de fiança fidejussória, esta deverá ser prestada após a demonstração dos fiadores do domínio de bens em valor superior a duas vezes o valor da fiança, bens estes que deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, devendo a fiança ser prestada na forma e modo previstos na minuta da carta de fiança anexa, Anexo 2 (dois).

Art. 9º O convênio deverá prever a obrigação da empresa conveniada de contratar, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da mão de obra não qualificada dentre pessoas nascidas e residentes em Ponte Nova - MG, ou aqui residentes há pelo menos 05 (cinco) anos tanto na fase de implantação como na de funcionamento, desde que disponível.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 1º de agosto de 1995.

Pe. Ademir Ragazzi

PREFEITO MUNICIPAL

Brício de Vasconcellos Souza Lima

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

- Autor(ES): Executivo / PL nº 1.883 aprovada em 28/07/1995

- Publicada em 01/08/1995